PROJETO DE LEI Nº 143 /2018

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 964
Em 11 de 12 de 2018
As 15:12 hs. Ass:

Súmula: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Castro.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Castro - CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão deliberativo e fiscalizador das ações voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, com o objetivo de assegurar às pessoas deste segmento o pleno exercício dos direitos individuais, coletivos e sociais.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à alimentação, à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, ao urbanismo, à acessibilidade, à habitação, à cultura, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4°. A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência consiste em serviço de utilidade pública, de natureza relevante, e seus integrantes serão considerados agentes públicos para todas as finalidades previstas em lei, e não serão remunerados.

Art. 5°. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e se enquadra nas seguintes categorias:

I. deficiência física não sensorial: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II. deficiência física sensorial auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III. deficiência física sensorial visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV. deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho;

V. deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 6°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I. Propor diretrizes, acompanhar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II. zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III. acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade a educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV. acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI. propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII. propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII. acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX. manifestar-se, quando houver notícia de irregularidade na implementação de serviços públicos e em entidades de ou para pessoas com deficiência, expedindo quando entender cabível, recomendação ao representante legal;

X. avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI. exercer o poder fiscalizatório das atividades nas áreas voltadas às pessoas com deficiência no Município de Castro financiadas com recursos públicos, inclusive à utilização, por particulares, de recursos repassados a título de transferência voluntária para execução de projetos e programas na área voltada às pessoas com deficiência;

XII. promover a política de atendimento das pessoas com deficiência, conforme estabelecido nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal;

XIII. aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento a pessoa com deficiência;

XIV. receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da Pessoa com Deficiência, e a exigência de adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XV. deliberar sobre a destinação de recursos públicos e aprovação de projetos de adaptação de espaços e transportes públicos;

XVI. propor e deliberar a proposta de um plano de ação municipal com foco na pessoa com deficiência;

XVII. opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

XVIII. recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais e qualquer norma legal pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

XiX. eleger seu corpo diretivo;

XX. elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

XXI. convocar Conferências de Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com deficiência (CONADE).

Art. 7º. A Política de Atendimento à Pessoa com deficiência no âmbito do Município de Castro far-se-á por meio de programas destinados a:

I. promover e acompanhar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada para a pessoa com deficiência, junto às Secretarias Municipais, de acordo com a legislação específica e as conclusões extraídas das Conferências Municipais;

II. avaliar, propor, acompanhar e fiscalizar o repasse e a aplicação dos recursos públicos nas ações voltadas para a pessoa com deficiência.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

é composto paritariamente por 16 (dezesseis) membros efetivos, com respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – quatro representantes de usuários de entidades da sociedade civil organizada, ligadas ao atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Castro, dos segmentos conforme segue:

a) área de deficiência auditiva;
b) área de deficiência física;
c) área de deficiência intelectual;
d) área de deficiência visual;

II - quatro representantes de entidades da sociedade civil que prestam serviços públicos para pessoas com deficiência no município de Castro, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo representantes dos seguintes segmentos:

a) área de deficiência auditiva;
b) área de deficiência física;
c) área de deficiência intelectual;
d) área de deficiência visual.

III – oito representantes do Poder Público Municipal, sendo um representante de cada órgão responsável pelas seguintes áreas:

a) saúde;
b) educação;
c) assistência social;
d) esporte;
e) cultura;
f) trabalho, indústria e comércio;

g) infraestrutura urbana;
h) jurídica.

§ 1º. Cada representante titular contará com um suplente para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á em assembléias próprias para este fim.

§ 3º. Os representantes titulares e suplentes dos segmentos governamental e não governamental que irão compor o Conselho serão nomeados por decreto do executivo, devendo ser empossados em até trinta dias após a sua publicação.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 10°. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados.

CAPITULOIV
DO MANDATO

SEÇÃO I
DA EXTINÇÃO ANTES DO TÉRMINO

Art. 11º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos

da Pessoa com Deficiência será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

I. morte;
II. renúncia;
III. ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano;
IV. doença que exija licença médica por mais de 02 (dois) anos;
V. procedimento incompatível com a dignidade das funções;
VI. condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII. perda de vínculo com a entidade ou organização que representa.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público, de entidades que representam os segmentos, ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

SEÇÃO II
DA PERDA DO MANDATO

Art. 12. Perderá o mandato a instituição que:

I. extinguir sua base territorial de atuação no Município de Castro;
II. tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
III. sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação

de integrante do Conselho, do Ministério Público, de entidades que representam os segmentos, ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPITULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é o captador de recursos a serem utilizados na política municipal para a pessoa com deficiência, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o qual é vinculado ao Município de Castro.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 14° O Fundo constitui-se de:

I. dotação orçamentária específica consignada no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer;
II. doações, auxílios, contribuições de entidades nacionais e internacionais e transferências de fundos governamentais;
III. doação de pessoas físicas e jurídicas;
IV. recursos advindos de termos de parceria, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas e serviços, devidamente habilitadas;
V. contribuições voluntárias;

VI. produto de aplicação dos recursos disponíveis;
VII. multas decorrentes de infração administrativa referentes à acessibilidade, relacionadas a projetos; e de trânsito, relacionadas às vagas reservadas as pessoas com deficiência;
VIII. outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 15. O Fundo será administrado pela comissão de Gerenciamento do Fundo, definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência de Castro, em conjunto com o gestor da pasta da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

SEÇÃO III
COMPETÊNCIA DO GESTOR DO FUNDO

Art. 16. Compete ao Gestor do Fundo Municipal:

I. registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, para ações previstas na política municipal para a pessoa com deficiência;
II. liberar os recursos a serem aplicados na política municipal para a pessoa com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CAPITULO VI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E DA ASSEMBLEIA

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal quando convocado pelo CONADE;

Art. 18. A Conferência Municipal tem a finalidade de monitorar a implantação das políticas públicas e seus resultados, tornando-se também um momento de amplo debate para deliberação das políticas futuras.

Art. 19. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I. avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
II. fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subseqüente ao de sua realização;
III. avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
IV. aprovar seu regimento interno;
V. aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 20. O Conselho Municipal, com apoio da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, convocará assembléia própria para eleição dos representantes que comporão o respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, prestará o apoio técnico e financeiro, disponibilizando espaço físico, materiais de expediente, equipamentos e pessoal, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 22. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa dias), contados da sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 11 de dezembro de 2018.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTRO.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Ilustres Vereadores:

O presente Projeto de Lei trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência neste Município.

Pretende-se a criação de órgão colegiado de assessoramento, consultivo e deliberativo, constituído de forma paritária entre as esferas pública e privada, para conduzir e orientar as políticas públicas relativas às pessoas com deficiência, caracterizando-se assim o interesse público e humano da proposta.

O Projeto de Lei estabelece a estrutura e composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de forma paritária, suas atribuições e competências. Cria também o respectivo Fundo Municipal, a fim de dar suporte financeiro às ações voltadas à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Uma vez criado e estruturado o Conselho, surgirá um órgão especializado que dará suporte à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, em projetos e programas de governo que visam a atender as pessoas com deficiência e garantir seus direitos.

Portanto, resta demonstrada a importância da matéria de que trata o presente Projeto de Lei, consubstanciada na atenção a pessoas que sofrem de deficiências, sejam físicas, intelectuais ou sensoriais, através das iniciativas que serão deliberadas pelo Conselho e executadas pelo Poder Público, proporcionando melhores condições a muitas famílias que sofrem com problemas desta natureza.

Dessa forma, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, requer-se que o referido Projeto de Lei seja apreciado e aprovado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Edifício da Prefeitura de Castro, aos 11 de dezembro de 2018.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL